

O PIAUHY

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

BIBLIOTECA NACIONAL
S. L. R.
1.018
1951

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 105000 por anno, 55000 por semestre e 35000 por trimestre; numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno V.

Theresina 22 de Abril de 1872.

Numero 215.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1871

1.^a Secção=Officio n. 95 ao Exm. presidente da provincia das Alagoas—Accusando o recebimento do officio do mesmo, datado de 23 de agosto ultimo, no qual communica haver n' aquella data prestado juramento e tomado posse do cargo de presidente da mesma provincia, para o qual foi nomeado por carta imperial de 7 de junho deste anno.

—Idem idem n. 96 ao da de Sergipe—Declarando ficar inteirado de ter o mesmo em data de 21 de agosto ultimo, assumido a administração da referida provincia.

—Idem idem n. 94 ao da Parahiba—Accusando o recebimento do officio circular do mesmo datado do 1.^o do corrente mez, com que se dignou enviar-dous exemplares do relatório apresentado a assembléa legislativa da mesma provincia na 2.^a sessão extraordinaria pelo Exm. Sr. senador Frederico de Almeida e Albuquerque, no dia 7 de dezembro do anno passado.

—Idem idem n. 93 da do Pará—Accusando o recebimento do officio do mesmo de 5 de agosto ultimo, cobrindo dois exemplares impressos da collecção de leis da mesma provincia, promulgadas no corrente anno.

—Idem idem n. 12 ao mesmo—Declarando ficar de posse do officio do mesmo datado de 26 de julho ultimo e igualmente dos exemplares da lei e regulamento da instrução publica e do relatório apresentado a essa presidencia pelo ex-inspector geral Dr. Bento Fernandes de Barros.

—Idem idem n. 110 ao Dr. juiz de direito da comarca desta capital—Transmittindo ao mesmo para os devidos effectos copia do decreto de 23 de agosto ultimo pelo qual S. A. a princeza imperial regente, Houve por bem, commutar na pena de galés perpetuas a de morte imposta pelo jury desta capital ao réo Frederico escravo, por crime de homicidio praticado na pessoa de sua senhora Maria José da Silva Conrado.

2.^a Secção=Idem n. 5 ao Dr. Simplício de Souza Mendes—Convidando o mesmo á comparecer ás 11 horas do dia seguinte na secretaria da presidencia, afim de inspecionar á Benedicto Crescencio Tavernard, chefe da 1.^a Secção da mesma secretaria.

—Idem n. 6 em identico sentido ao Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

Despachos.

Benedicto Crescencio Tavernard—Seja submettido a inspecção de saude a manhã ás 11 horas do dia na secretaria do governo, para esse fim os Drs. Simplício de Souza Mendes e Constantino Luiz da Silva Moura.

Mancel José Pereira—Nesta data expedio-se ordem ao commandante superior do respectivo municipio, para mandar fazer a proposta para prebencimento da vaga, de que trata o supplicante.

Dia 26.

2.^a Secção=Officio n. 187 ao inspector da thesauraria de fazenda—Communicação ao mesmo para os fins convenientes, que o juiz municipal e do orphãos dos termos reunidos de Jacós e Picos bacharel Sesostris Silvio de Moraes Sarmento, foi removido para os termos de S. Gonçalo e Jeromenha por decreto de 23 de junho ultimo.

—Idem n. 131 ao inspector do thesouro provincial—Declarando ao mesmo, que com urgencia mande proceder aos reparos de que carece a rampa do porto do mercado publico desta cidade.

1.^a Secção=Idem n. 70 ao Dr. chefe de policia—Declarando em resposta ao officio do mesmo sob n. 397 de 11 do corrente, que sob a materia da representação do administrador da casa de prisão com trabalho desta capital, nenhuma providencia tem a tomar, visto como tendo semelhante representação sido levada ao conhecimento da assembléa legislativa provincial, esta não augmentou a respectiva verba, como se verifica do orçamento da despeza da camara municipal desta cidade.

Despachos.

Benedicto Crescencio Tavernard—Ao thesouro provincial, para proceder ao respectivo calculo.

Dia 27.

1.^a Secção=Portaria—Privando do posto que occupa, de conformidade com o art. 65 § 1.^o da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e representação do commandante interino do batalhão n. 20 do municipio de Pedro 2.^o datado de 22 de agosto ultimo informado pelo respectivo commandante superior interino em 14 do corrente, ao alferes da 5.^a companhia do referido batalhão, Raimundo José Pereira, por não ter-se apresentado fardado e prompto para o serviço dentro do prazo de seis mezes.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção=Officio n. 97 ao director geral do archivo publico—Transmittindo ao mesmo dois exemplares, um do relatório apresentado á assembléa legislativa desta provincia no anno de 1868 e outro da collecção de leis promulgadas pela mesma assembléa no mencionado anno, as quaes forão solicitados em officio de 22 de agosto ultimo,

—Idem idem n. 98 ao Exm. e Rêym. Sr. D. Luiz da Conceição Saraiva, bispo do Maranhão—Transmittindo ao mesmo copia da resolução n. 751 de 26 de agosto ultimo, que creou uma freguesia com a denominação de S. Gonçalo da Regeneração, desmembrada do territorio da de S. Gonçalo do Amarante, afim de que o mesmo se digne prestar-lhe a sua approvação canonica.

2.^a Secção=Idem n. 187 ao inspector da thesauraria de fazenda—Declarando, que em vista do conteúdo do seu officio

sob n. 138 de 26 do corrente, o pagamento da quantia de 423400 reis, que figurava na conta da companhia de navegação a vapor desta provincia, de passagens dadas ao engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodi, e a sua familia desta capital a cidade da Parahiba, não deve correr por essa repartição, devendo a mesma remetter os respectivos documentos afim de solicitar do presidente do Maranhão o pagamento d' aquella quantia por desconto nos vencimentos d' aquelle engenheiro, como já lhe succedeu com as passagens, que lhe forão dadas da Parahiba ao Maranhão.

1.^a Secção=Idem n. 135 ao tenente-coronel Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa, commandante do 1.^o batalhão de guarda nacional deste municipio—Declarando ficar inteirado de haver o mesmo em data de 25 do corrente prestado juramento e tomado posse do referido batalhão, conforme communicou em officio d' aquella data.

—Idem idem n. 44 ao director geral da instrução publica—Communicação, que em consequencia de ter fallecido no dia 23 de agosto ultimo, o professor publico de primeiras letras da villa de Maranhão, Benedicto Alves Pacheco, haja o mesmo de por a concurso a cadeira vaga.

—Idem idem n. 111 ao Dr. juiz de direito da comarca de Oeiras—Declarando ficar sciente de ter o mesmo reassumido o exercicio de seu cargo; tendo assim renunciado o resto da licença em cujo gozo se achava.

Em officio n. 188 communicou-se a thesauraria de fazenda.

—Idem idem n. 102 á camara municipal de Oeiras—Accuso o recebimento do officio da camara de Oeiras datado de 16 do corrente, em que a mesma camara como fiel interprete dos sentimentos de seus municipios me felicita pela maneira porque tenho dirigido os negocios desta provincia durante minha administração.

Em resposta cabe-me agradecer a camara municipal da cidade de Oeiras as expressões contidas na referida felicitação e que assaz me penhorão.

Do Secretario.

—Officio ao 1.^o secretario da assembléa legislativa provincial—Transmittindo uma nota dos projectos de leis ultimamente sancionadas, os quaes acompanharão os officios datados de 31 de agosto ultimo.

Despachos.

Annibal Benicio de Sá—A vista da informação não tem lugar o que requer o supplicante.

Leocadio José Pinheiro—Indeferido a vista da informação.

João Antonio Ferreira—Não está nas attribuições desta presidencia o que requer o supplicante.

Dia 28.

1.^a Secção=Portaria—Mandando aggregar ao batalhão n. 32 da Independen-

cia, municipio de P. Imperial o capitão de 3.^a companhia do mesmo batalhão, Luiz Soares Godinho, em vista dos documentos com que aquelle officio encaminhou sua petição datada de 5 de agosto ultimo, allegando que elle não se mudou do districto do seu corpo, como informa o commandante superior respectivo; e tomando de nenhum effecto a de 17 de maio do corrente anno.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção=Officio n. 137 ao commandante superior do municipio de Oeiras—Tenho presente seu officio datado de 6 do mez proximo findo em resposta ao que lhe dirigi em data de 21 de julho ultimo, em que V. S. expoe-me os embaragos com que tem lutado quanto a designação das praças do destacamento dessa cidade em razão das constantes e repetidas reclamações, tanto do delegado de policia como do commandante do destacamento, e lembra-me o alvitre a seguir, afim de obviar todas as inconvenientes, que nota nesta parte do serviço publico. Em resposta cabe-me scientificar a V. S. que, devendo de uma vez para sempre cessarem as desintelligencias, que não constantemente apparecem entre V. S. e as autoridades acima mencionadas, expoe nesta data as mais terminantes ordens ao delegado de policia, para que d' ora em diante e todas as vezes que as praças do destacamento não merecerem sua confiança por qualquer motivo, faça-me disso sciente remittendo-me ao mesmo tempo os nomes de outras que entender no caso de substituir aquellas, para que neste sentido sejam a V. S. expedidas as necessarias ordens. Pareço que desta forma restabelecer-se-ha o serviço publico e cessarão as reclamações, que tem sido submettidas ao meu conhecimento.

Não posso finalmente deixar de fazer sentir a V. S. o modo pouco regular, por que tem V. S. procedido na designação dos guardas nacionaes para o destacamento, mandando addir e excluir os referidos guardas sem proceder accordo do respectivo delegado, como consta dss varias representações, que me tem sido feitas, e das quaes resulta até a falta de cumprimento de ordens, que tem sido por mim dirigidas a V. S.

—Idem idem n. 103 ao presidente da camara municipal da capital—Tendo o fiscal dessa comarca Francisco Gonçalves Meirelles representado á esta presidencia, em data de hontem acerca do estado em que se acha a rampa do porto do mercado publico desta capital, em razão de serem constantemente arrancadas pedras da mesma, expedi em igual data ordem ao inspector do thesouro, afim de com urgencia mandar proceder aos reparos de que carece a referida rampa.

Tendo porém chegado ao meu conhecimento que essas pedras são arrancadas pelas lavadeiras que para ali affluem contra a expressa prohibição do art. 28 das posturas dessa camara, approvadas pela resolução provincial n. 727 de 5 de set-

tembro do anno passado, que marcam os lugares onde deve ter lugar a lavagem de roupa, haja V. m. do recommendar ao referido fiscal a fiel e restricta observancia do mencionado artigo, devendo estranhar ao mesmo a falta do cumprimento dos seus deveres nesta parte, que deu lugar a que fossem arrancados os pedras da rampa de que acima se faz menção.

Despachos.

Olarico Brazillino de Albuquerque Rosa. — De se.

Dia 29.

1.ª Secção—Portaria—Aposentando, de accordo com o art. 1.º da resolução provincial n. 723 de 6 de setembro de 1870, a Benedicto Crescencio Tavernard, chefe da 1.ª secção da secretaria do governo com o ordenado annual de um conto e duzentos mil reis.

—Idem idem—Designando de conformidade com o art. 96 do regulamento n. 59 de 14 de junho de 1866, o official da 2.ª secção da secretaria do governo, João Augusto Rosa, para exercer interinamente o lugar vago de chefe da 1.ª secção da mesma secretaria.

—Idem idem—Designando, de accordo com o art. 96 do regulamento n. 59 de 14 de junho de 1866, o official da 1.ª secção da secretaria do governo, Lafayette Fernandes de Moraes, para exercer interinamente o lugar de chefe da 2.ª secção da mesma secretaria visto estar o respectivo proprietario servindo de official-maio interino.

—Idem idem—Nomeando de accordo com os termos do regulamento n. 59 de 14 de junho de 1866, á Plínio Ceza Burlamaqui, para exercer interinamente um dos lugares de official da 1.ª secção da secretaria do governo, por ter o respectivo serventuario, Lafayette Fernandes de Moraes sido designado para servir de chefe da 2.ª secção da mesma secretaria, sendo marcado ao nomeado o ordenado annual de 800\$000 reis.

—Idem idem—Nomeando, de accordo com o art. 31 combinado com o art. 30 da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869, e sob proposta do director da instrução publica, o cidadão Henrique José Barbosa, para o cargo de professor supplente da cadeira de primeiras letras da villa de Marvão.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Officio n. 19 ao delegado de policia do termo de Oeiras—Accusando o recebimento do officio do mesmo, datado de 25 do mes proximo findo, sciificando-lhe em resposta, que d'ora em diante a substituição de qualquer guarda do destacamento dessa cidade não poderá ter lugar sem que me pondere a sua conveniencia, devendo nessa occasião remeter-me o nome do substituto, que lhe merecer confiança afim de nesse sentido serem expedidas as convenientes ordens.

Despachos.

Segisnando Pinto de Mesquita—Entre-gue-se.

João do Rego Monteiro—Em junta.

Dia 30.

1.ª Secção—Portaria—Mandando, de conformidade com o art. 1.º da resolução provincial n. 746 de 25 de agosto ultimo, correr trinta loterias, sendo duas em honra da Santa casa de misericordia e as vinte e oito restantes para as loterias abaixo mencionadas.

Matriz das Dores.
do Amparo.

- Amarantho.
- da Vigão.
- das Barras.
- do Mexião.
- do Campo maior.
- da Independencia.
- de Bon Jesus.
- de Oeiras.
- do Principe Imperial.
- de S. João do Piahy.
- de S. Raimundo Nonato.
- de Jaiçós.
- dos Plas.
- do Buriti dos Lopes.
- de Manga.
- de Jeromonha.
- de Pedro 2.º.
- da Bahia.
- de Panachiba.
- de S. Gonzago da Regeneração.
- de Valença.
- de Parangará.
- de Piracema.
- de Santa Filomena.
- do Cururu.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Officio n. 30 ao promotor publico da comarca das Barras—Consultando V. m. se na qualidade de promotor publico pode denunciar e promover accusação contra um individuo com quem anteriormente teve feição crime, ou se disto está impedido em face do art. 75 § 6.º do codigo do processo criminal, combinado com o art. do livro 3.º tit. 55 § 7.º e explicado pelo aviso n. 337 de 9 de setembro de 1854. Da resposta em que declarar a V. m. que a vista das disposições citadas não pode V. m. denunciar nem promover accusação contra um individuo que pela lei é considerado seu inimigo capital, devendo portanto em tal caso julgar-se impedido, como claramente se deduz da doutrina do aviso acima mencionado.

Do Secretario.

—Officio ao inspector do thesouro provincial—Repetindo ao mesmo, de ordem de S. Exe. o Sr. presidente da provincia, duas copias, sendo uma do regulamento n. 75 publicado em 29 do corrente para execução da resolução provincial n. 716 de 25 de agosto ultimo, e outra da portaria supra, que mandou correr 30 loterias.

O PIAUHY.

TERESINA, 16 DE ABRIL DE 1872.

Attenda o governo e o país.

Até agora não é chegada o presidente nomeado para esta provincia, o Exm. Sr. De. Pedro Afonso Pereira, e o Sr. coronel Ozorio marcha a passos largos no caminho do arbitrio, do desprezo a lei e da desastio. Bigalo a má d'ia de honras, que não se contenta de comprometter ainda mais a sua reputação, ja tão malhada por actos reprovados de que se acha pejudicada sua vida inteira, não duvida inclinar-se subserviente a quanto lhe ordenão os seus creus amigos, tratando assim toda sorte de desmandos e abusos, de sorte que o seu governo representa mais os actos desesperados, praticados a favor do celebre communa franceza, do que uma administração regular de um país regido sob os principios benéficos de uma constituição liberal.

Estabelecendo com mãos impuras a anarchia, a desmoralisacão e o desordem em todos os ramos da administração, além já mais o exceder no emprego dos meios extremos para chegar aos seus fins e servir aos amigos, que mais se parecem senhores.

A guarda nacional está sendo offimamente o theatro fecundo de suas negras facanhas,

apesar de ser elle um commandante superior e cumprilho por isso, mais que a qualquer outro, a dever de velar pela moralidade da tão nobre instituição.

Deu pelos seus amigos o signal de alarma contra essa milicia civica, que tantos serviços tem prestado ao país, existindo contra ella o Sr. coronel Ozorio com tão pronunciado factor vandalico e extenuador, que dentro de poucos dias quasi que não tem deixado *pedra sobre pedra*.

Para facilitar a derrubada, o Sr. tenente coronel José Avellano, que desempenhava as funções de chefe do estado-maior, no impedimento do respectivo funcionamento, que se acha suspenso por tempo indeterminado, pediu uma licença conservando-se todavia no exercicio do cargo de thesoureiro da thesoreria geral, que occupa nesta provincia. Primeiro desiste, porque se o Sr. Avellano não pede por molestia exercer as funções de chefe do estado-maior, que desempenha com omissão em sua casa, mas se poderá exercer as de thesoureiro com a obrigação de comparecer diariamente e em horas determinadas na respectiva repartição!

Assim sendo designado para substituí-lo o Sr. tenente-coronel Augusto da Cunha Castello-branca, que por molestia havia quasi ao mesmo tempo entrado no gozo de licença por ter tratado-se, feito committidas de novo as funções de chefe do estado-maior ao Sr. tenente-coronel Olarico Rosa, e deslocadas deste modo ambos estes chefes de corpos de seus respectivos commandos, que passarão a ser desempenhados por capitães, visto que o major Benedicto Crescencio Tavernard, a quem pertence o direito de commando do 4.º batalhão, fora tambem por sua vez designado para servir interinamente de ajudante de ordens do Sr. coronel José de Araujo, que tem feito um papel *importante* nesta larga ridiculidade.

Collocadas as causas neste estado não se faz esperar o movimento desorganizador, não obstante as claras prescripções da lei e diversas decisões do governo, que vedão aos commandantes interinos o fazerem propostas, salva o impedimento prolongado dos chefes dos corpos, e de serem ellas consideradas urgentes pelo governo.

Grande tem sido o movimento na secretaria do commando superior, onde as inspecções se succedem quasi diariamente, e tudo marcha de tropel e acceleradamente para aproveitar os dias fugitivos da administração Ozorio, tão fecunda de males para a moralidade publica.

Em quanto uns (os officiaes da reserva) são reformados fora dos casos da lei, para proporcionar vagas que no mesmo dia são preenchidas; outros passão do serviço activo para a reserva e do mesmo modo são ali suas vagas preenchidas, sem que se dê tempo para as communicações devidas, que são feitas depois com autedada. Assim reina a maior confusão e desordem na secretaria do governo, onde pessoas estranhas servem a par dos seus empregados, registrando patentes para não demorar a machina, que corre veloz no fabrico de officiaes da guarda nacional; e para que não se diga que inventamos, referiremos o nome do Sr. Marcellino José Couto, que até vmas registrou uma patente, em quanto o Sr. De. Duolindo, com aquelle ar sinistro e feroz que todos lhe devisa, marcha em um moto continuo do gabinete do presidente para o comprometimento em que se acha collocada a secretaria, e—vice-versa.

Um dos que com o maior escandalo foi transferido do serviço activo, onde fora nomeado alferes, foi poucos dias,—para a reserva, em cujo corpo acaba de ser nomeado tenente, foi sem duvida alguma o Sr. Themotheo Cabral, empregado da secretaria do governo, pois se S. S. está impossibilitado por molestia de servir na guarda activa, em que possivelmente não ha serviço de natureza affructiva, porque até do serviço que aos doutinhos fazão os officiaes da guarda nacional, delles forão dispensados por ordem da presidencia, com materia de razão não podera servir na repartição em que é empregado, onde é obrigado a estar diariamente das 9 da manhã ás 3 horas da tarde.

Como é feliz esse Sr. Themotheo!

E o caso do Sr. José Avellano—foi para servir na guarda nacional, pelo que obteve 3 mezes de licença, com outra perdida para servir de ramento na thesoreria.

E digão, que elle não é *prata*! . . . Depois de uma horrivel intalacá, em que permaneceu a *Imprensa* desde 23 do precedente até 13 do corrente quando veio a luz com data do 12; sem poder descobrir meios de contrariar as provas que demos de que o Sr. coronel Ozorio prestara juramento e assumira a administração da provincia sem exhibir a carta imperial de sua nomeação para vice-presidente desta provincia, e curioso ver como elle justificou o seu *rollo* de tão indiguo procedimento.

Contento—em dizer que caluniamos ao Sr. coronel Ozorio que o Sr. Themotheo assumira a presidencia da camara por ordem do presidente da mesma, que neste tocante esteve dois dias na administração da provincia, e publica um humilde officio do Sr. capitão José Felix Alves Barbosa á presidencia, dizendo ter assumido o *pejado* municipal no impedimento do supplente, capitão João Gonçalves Magalhães, que lhe passara o exercicio.

Para que a *Imprensa* pudesse dizer que caluniamos fica preciso que provisse com o testemunho de honrosos honrados e respeitáveis, nunca com o das veredores supponhos que compozerão a camara, co-reos do mesmo crime, que o Sr. coronel Ozorio que se achava foi lido em camara, como era de v. m. a carta imperial que o nomeou vice-presidente, que elle ou nunca teve ou não sabe della, por que com simples allegações frouxas e committidas destruir uma verdade presenciada por todos e provada com documentos, devendo antes ter todo conceito o secretario da camara e a declaração que fez, porque elle é a exaltação sincera e verdadeira da commissão do Sr. De. Thomaz.

Quanto a ordem do presidente da camara em exercicio da presidencia da provincia de termos que ella não justifica em nenhuma o procedimento criminoso do Sr. Themotheo, porque o presidente da camara não é designado pelo presidente da provincia, nem pela collegio segund a ordem da lei, nem em promittida com todos os veredores, a Sr. José Thomaz não foi nesse negocio mais do que uma victima sacrificada pela committida caprichos de um falso amigo, que se precava perdê-lo no conceito dos seus verdadeiros amigos.

Se o Sr. Themotheo simplesmente 1.º supplente do veredor, a presidencia da camara lhe devia ser transmitida pelo mesmo veredor que cessasse impedido, mas nunca pelo presidente da provincia, como dissemos.

O officio attribuido ao capitão José Felix, dirigido ao presidente da provincia, que a *Imprensa* publica sem duvida e sem estar aquelle acto, é *proprio*—é falso, e não admira que o cargo de official imperial tanto não de nos tão vis e luctuosos para justificar a posse do Sr. coronel Ozorio, porque elle não representa as idéas de um partido; mas a vontade omnipotente do Sr. coronel José de Araujo, exaltada pelo Sr. Duolindo, —o *homeno* *das* *reus* *soz*.

Assim devia ser mesmo, o Sr. coronel Ozorio assumiu a administração por uma fidelidade e deve ser sustentado mediante falsidades: tal principio—qual fim?

Podemos a attenção do respeitavel publico para as *luctuosas* que fazem em outra parte deste jornal os Sr. capitães José Felix e Magalhães. Uma pequena observação é bastante para demonstrar a falsidade do officio alludido.

Se o Sr. capitão Magalhães 2.º supplente do juiz municipal só podia passar o exercicio ao seu immediato substituto, que era o Sr. tenente Manoel Joaquim de Abreu, que era o 6.º supplente, e se estivesse devendo passar ao Sr. José Felix como veredor da camara, quanto degraçação e miséria!

Figura um officio que nunca existiu para se fazer acreditar a uma *luctuosas* que repugna a todo honra moral e consciencioso, e de qual só é capaz o Sr. Veredador!

Não contestamos que o Sr. Themotheo e alguns outros supplentes que fizeram parte dessa camara criminoso recheassem votos dos conservadores, mas longe de ser isso uma justificativa para o occorrido, é para elles o

título de maior opprobrio e vergonha, e elles elle mesmo dignos do ridiculo pungente que lhes atria a *Imprensa* sem paradas, chamando-os conservadores.

Não importa que o guarda João Ferreira das Neves diga que é falsa a declaração que deu ao secretario, quando em nosso poder tenha a divisação reconhecida, e em toda qual a dita que se lhe deu e deve existir em seu poder; nem admira que esse pobre, tão mentecado com uma demissão, se visse forçado a desdizarse, como foi dimitido o secretario, que, mais coolmeitor de seus direitos, ou mais zeloso dos seus feios e dignidade, recebeu sua demissão, ligando o mais soberano dos nros a aquelles que, julgando abate-lo assim, mostrão-se muito apenades seus sentimentos de probidade.

Atentado! Tentativa contra nossa segurança individual!

(Do *Apacivel*.)

No dia 6 do mez corrente, por cerca de 11 e 1/2 horas da dia, fui o nosso amigo director da redacção deste jornal, major Joaquim Ferreira de Sousa Jacarandá, surpreendido em sua propria casa, por um ex-primo do fallecido da primeira linha da provincia do Ceará, de nome *Antonio José da Paixão Couraça*, que apparece á rua grande, e a qual de d'arrivos, por é, e que tambem comencia em *Joazeiro*.

Quemso amigo, apesar de estar desapercebido, hume, e sem formidativo, que de leve o pudesse fazer su por esse arripo do ex-primo *Antonio*, repellido com a dignidade que o distingue essa tentava, e ao mesmo tempo prendeu em flagrante a esse provocador, que veio agredir a esta capital em plena dia e em sua casa, onde a Constituição considerou asylo sagrado do cidadão!

Que acabaria?!?

O nosso amigo, porém, como *Antonio* si evadesse, illudido a patulha, ou esta se aterrorisasse por entrar elle para a casa do major graduado Honorato Candido Ferreira Cabdas, em uma representação levou o exposto ao conhecimento da presidencia, como os leitores verão em seguida.

O aggressor *Antonio* está preso em face do lei, e a autoridade competente fará aquillo que for acertado, para vingar o seu prestigio manchado.

O nosso amigo, como qualqver cidadão em possessão do povo, podia prender qualqver malfidante que o fosse agredir, como devia capturar um ladrão, ou sicario que, pela ventura, se introduzisse em sua casa para roubar livra vida, a bolsa, ou os traveses.

De a suppe sabendo quem for *Luz*, mas que não sabe como se faz a luz,

Está ceguido está fôto o theatro de crimes nos! Com pesar d'zernel o, mas é indeluzmente a verdade sem reflexos.

Em 29 de julho deste anno, foi o cidadão Francisco de Sales Maciel, estando hórme em sua casa (coixinaria), á rua grande, agredido por um sicario que lhe partiu a cabeça, e ficou impune por que, diz-se, não teve testemunhas de vista. . .

No dia *Joaquim Leonardo Ribeiro*, agredido na rua, em pleno dia, no aueito, tenente coronel Antonio Joaquim da Silva Raza e ficou impune. . .

Sabido da semana passada João Alves Cordeiro agredido, as 2 horas da tarde, ao administrador da Correia, Major Francisco Augusto Pereira de Mattos e quatro dias depois, quarta-feira, as 11 horas e 1/2 do dia, veio o aggressor *Antonio* tentar e contra o nosso amigo Major Souza Jacarandá, deixando sua respeitavel familia na maior consternação, aggravando os padecimentos phisicos de sua Exm.ª esposa, e sogra que conta 85 para 86 annos de idade e vive paralytica. . .

Preservem-se, pois, os homens de bem para poderem repeller com vantagem as malfetores, que tentam contra seus pessoas, já que o *jubileo* da imp mudle sobre a esses turbulentos e desordelatos, que perturbão a paz das familias, desde que foram *satelites* de qualqver facção, nãta mesmo da que proclama a soñhada *republica*. . .

Salvem-nos o IMPERADOR, prevenindo-se contra os proletores das sederações.

Vollaremos ao assumpto.

Escriptorio da Typographia Independente na S. Luz do Maranhão, 6 de Março de 1872.

Ilm. e Exm. Sr.

Achando-me agora, onze horas e meia da manhã, no Escriptorio da nossa typographia e sobre minha banca á escrever, fui desatrito por uma voz que disse: «leve-lhe alguma coisa?» Ao que, largando a pena, tirando os óculos, voltei a olhar para a janella pela qual parecia querer penetrar *Antonio José da Paixão Couraça*, e então lhe respondi: «a mim nada deve, pois nunca lhe vendi coisa alguma.»

«E a mim deves tu patife, que estas fazendo tu debito», replicou o mencionado *Antonio*, deixando, com essa expressão, entrar para dentro quase meio coço pelo peitoril da janella.

Então, levantando-me e lançando a mão da cadeira, elle recou o corpo, passando e guarda chuvia para a mão esquerda, e tirou do bolso da calça, do casaco, ou peitoral, com a direita, uma seta o que por quanto só vi um lenço como que escuro — que cobria o que que fosse.

Embora desarmado e desprevenido, porque não me podia passar pela morte uma tal audacia, abri a meia rodada da porta de entrada e sem transpor a somaa, porque o aggressor saltou para a rua, com insultos e injurias a mim dirigidos, dei-lhe voz de prisão e ordem ao Dr. chefe de policia, e entreguei-o a uma patrulha de dois pedestres, João Raimundo Lopes, e Miguel dos Anjos Baptista, que no momento passava. Igual respeito a INTIMIDAO ao aggressor, e subindo para vestir-me afim de acompanhá-lo, usaram da Lei, á chefedura, soube depois que o referido *Antonio*, redicularizando os dois pedestres, os nasceram, entrando elle para a casa do Sr. major graduado Honorato Candido Ferreira Cabdas, que é fronteira a nossa pelo lado da travessa da passagem, e n'um rei-se, illudido d'essa arte a prisão legal justamente feita em FLAQUEZA, desde quando, segundo a Lei, o aggressor ficou considerado auctor de um crime publico.

Tudo isto foi expor *incontinenti* ao Ilm.º Dr. chefe de policia.

Como official superior reformado do exercito, e como cidadão pacifico e Pai de numerosa familia, limito-me, por ora, em levar ao conhecimento do V. Exe. esta grave occorrença de tentativa contra minha segurança individual pelo referido *Antonio*, que ebbe aqui dizer a V. Exe. não ter com elle fallado si quer desde a época em que fui peça do batalhão de 1.ª linha do Ceará, do qual fui official quando combatente das fileiras do exercito.

Deus Guarde a V. Exe.

Ilm.º e Exm.º Sr. Dr. Augusto Glympio Gomes de Castro, Presidente da Provincia.

O major, Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá.

Publicações geras

Parahyba, 27 de março de 1872.

Um voto de agradecimento.

O capitão Albano Antonio de Moraes Castro, nada sido demetido do commando do destacamento desta cidade de Parahyba, pelo muito alto e muito poderoso, coronel José Francisco de Miranda Ozorio, na qualidade de presidente-rico da provincia, veio, por meio da imprensa, agredir ao mesmo Sr. José Francisco, mais esse, nãta de sua satânica e feroz vingança, do seu amplexavel, oho, que desde julho de 1862, veio ao capitão Albano, por não ter esta, na qualidade de denotario publico da quarta oseratas de sua Exm.ª pessoa, assentada no seu pedido, de deva-las-lhe para Maranhão, sem ordenado juizo.

O capitão Albano foi prevenido d'esse *horro* feito do Sr. José Francisco, d'esse caprichoso demissão, a qual tem de poder, por não ser do seu caracter servir sob a vara de fer objecto insigne potentado. Tendo-lhe pois o emprego, he tudo quanto a Sr. José Francisco lhe podia fazer, pois não possuindo, *felizmente*, bens de fortuna, não pode por isso ser refuzido a mendicância, como aconteceu com outras victimas do seu capricho, a infeliz e virtuosa srta D. Lucrecia Brigida Dorea de Araújo e Silva, e os pobres, tenente-coronel Eleanorio Antonio Soares Braga, e tenente-coronel Simplicio Dias de Seixas e Silva, para ser desherdado em vida; e, nem o pode redimir a escravidão, como fez a seu proprio embleto, Luiz Antonio da Silva Henriques, ao abecido por Luiz Manly, o qual, depois de ter, por mais de 28 annos, gastado os foros de cidadão brasileiro, sendo até por alguns annos, votante qualificado e guarda nacional, nesta cidade, foi depois, barbaramente, reduzido á escravidão pelo *liberalissimo* e *patulante* coronel Ozorio, seu proprio embleto!!

Para a desgraçada e infeliz cidade poder ficar livre do affrontoso azorrague do seu azoz, que tão dolorosos transos lhe fez passar, foi preciso que o então chefe de policia da provincia, Dr. Gervasio Campello Dias Ferreira, levasse tão machito e criminoso attentado ao conhecimento do governo imperial, que baixou o salutar aviso de 26 de março de 1864, pelo Ministro da justiça o Exm.º conselheiro, Zacarias de Góes e Vasconcelos, dirigido ao Exm.º presidente d'esta provincia, para fazer manter a liberdade do cidadão escravizavel; cujo mantençaõ, em vista dos esubertissimas provas dos annos, foi concedido por sentença do imparcial juiz municipal deste termo, o finado capitão Francisco José da Silva Comrado, d'essa justa e humana sentença, ando o Sr. coronel Ozorio, teve o emysmo de appellar para a relaçã do districto!

Seguiu a appellação em maio de 1865, porém, para poder ter andamento na relaçã, ainda foi preciso baixar, pelo ministro da justiça, outro aviso de 3 de março de 1871, publicado no diário official n.º 54 de 5 d'aquelle mez ao Exm.º conselheiro, presidente da relaçã, visto que, desde maio de 1865 (6 annos!!!) se achavão os autos abafados pelos a bozadas do Sr. coronel Ozorio!!!

Quando no governo geral se achão collocados humanitarios estadistas que, procurando extirpar pela raiz o cancro melchão de escravidão, que concorre para o suicidio social, e que doborão o paiz, com a grande, nobre, e humanitaria lei n.º 2040, de 28 de setembro de 1871, vê-se, desgraçadamente, no governo do infeliz Piahy, o *liberalissimo* coronel José Francisco de Miranda Ozorio, que refuzio á escravidão a seu proprio embleto, Luiz Antonio da Silva Henriques!!!

Curvem-nos aos altos decretos do altissimo, e espregemos com santa resignação, que o ferrete da maldição caia sobre a fronte do algez da humanidade.

Quem não estava apar da negra historia da escravidão de Luiz Antonio, pelo coronel Ozorio, recorra ao jornal do Commercio, do Rio de Janeiro, de 27 de abril a 2 de maio de 1864, ns. 117, a 121, e bem assim ao Ligo e Progresso dos Srs. Dr. Doolindo e Dr. Freitas, de janeiro a julho de 1864, e

Desentador do Maranhão de fevereiro de 1865, sob a epigrapha—Piahy.

Ao Exm. Sr. ministro da justiça. Uma questão importante—o veracão do honoro e infamagão, em cores, bem vivas, a affronta feita ao Paiz e a humanidade pelo famigerado coronel José Francisco de Miranda Ozorio!!!

Sicco—o Sr. redactor insere no seu jornal, estas linhas, pelas quaes se responsabilisa.

Albano Antonio de Moraes Castro.

A quem pertencem.

No *Imprensa* n.º 315 de 12 deste mez, pag. 1.ª col. 2.ª, se he um officio dirigido pelo capitão José Felix Alves Pacheco ao presidente da provincia, datado de 18 de março proximo passado, comminando achar-se no exercito de juiz municipal por achar-me doente e he ter passado aquelle exercito.

E' inexacto, em não passel o exercicio de juiz municipal a aquelle amigo, e nem o podia fazer, porque depois de mim ali estava meu substituto o 6.º suppleto o tenente Abreu. A poucos dias o Sr. coronel Ozorio suspendeu-me do exercicio de fuzilador, sem me mandar ouvir, porque lhe disserão que fiz convocações para reunir a camara na sessão de 7.º q' é inexacto: eu não fiz convocações, e se a fizesse — não recusaria a responsabilidade de meu acto, tanto mais quando a camara que funcionou a 7 representava 3598 votos, e a camara dominante só representa 2279 votos, e o capitão José Felix me acaba de informar que semelhante officio, é apocrypho.

Os factos se passarão da maneira seguinte:

Tendo o Sr. José Antonio Marques assumido o exercicio de juiz de direito, em 13 de março, passou-me o exercicio de juiz municipal na qualidade de 5.º suppleto, e eu passel o mesmo exercicio ao 6.º suppleto tenente Manoel Joaquim de Abreu, Mas tarde este Sr., passou o mesmo exercicio ao presidente da camara que era o capitão José Felix Alves Pacheco: este, em virtude disso, officiou-me em 19 de março, passando-me o exercicio de presidente da camara municipal, visto ser eu vender menos votado que elle, e eu respondi-lhe na mesma data de 19 de março, dizendo-lhe que assumia o exercicio de juiz municipal na qualidade de 5.º suppleto, e que por isso podia elle continuar no exercicio de presidente da camara.

Ahi está a verdade dos factos narrados com toda a singeleza.

Theresina 14 de abril de 1872.

João Gonçalves Magalhães.

Eleição dos irmãos do Santissimo Sacramento que tem de fazer a festividade da semana santa no anno de 1873.

JUIZES.

Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Ozario Tenente-coronel Odorico Brazillino d'Albuquerque Roza.

Dr. Newton Cezar Barlamaque. Tenente-coronel Miguel Pereira de Araujo.

DEFINIDORES.

Major João da Cruz e Santos. Capitão Fernando da Costa Freire. Domingos Gonçalves Pedreira Sobrinho Fausto José da Silva Coimbra.

MEZARIOS.

Alferez Estanslão Gonsalves Pereira. José Ambrozio Ribeiro de Albuquerque Capitão Raimundo Theotônio da Morada. Antonio Lopes Grillo Junior. Alferez Antonio Furtado de Mendonça. Dr. Carlos de Souza Martins. Candido Alves de Noronha. Tenente Dionizio de Souza Broxado.

Capitão Felinto do Rego Monteiro.
Fernando Antonio de Aguiar Alencara
Francisco Frederico da Silva Bona.
Laurindo Gomes de Sá.

ANDADOR.

Bernardo Martins Cardoso.
Secretaria da confraria do Santissimo Sacramento. 30 de Março de 1872

O Secretario.

Elpidio José Roza.

Ao publico.

Declaro que o officio que corre impresso no jornal Imprensa de 12 do corrente, que se diz dirigido por mim a presidencia em 18 de março preterito, é apócrifo e completamente falso.

Parece-me que a Imprensa procedeo assim com o intento de justificar o acto da mesma presidencia, que mandou ao Sr. Themistocles Napoleão de Moraes assumir a presidencia da camara em 19 do referido mez, o que jamais conseguirá; e não podendo em consentir em uma tal indignidade praticada por um jornal que se diz orgão da opinião liberal nesta provincia, apresso-me em fazer esta declaração para conhecimento de todos.

Theresina, 14 de abril de 1872.
José Felix Alves Pacheco.

NOTICIARIO.

Vice-presidente.—Quando ja tinhamos impressas duas paginas de nosso jornal, aporou nesta capital o Exm. Sr. coronel Theodorico de Sousa Mendes, que na qualidade de 2.º vice-presidente assumio no dia 15 do corrente a administração da provincia, cessando as funções do trilhado Sr. coronel Ozorio, de tristes recordações, que reinou despoticamente por espaço de 30 dias sem respeito a lei e a moralidade. Os excessos, abusos e crimes que se derão no correr de sua administração, constituirão um dia a pagina negra da historia administrativa do Piahy!

Bem dissemos ao Sr. coronel Ozorio que o reinado dos maos não é perduradouro; e agora que temos um governo legal e moralisado, congratulamo-nos por isso com todos os homens honestos da provincia.
Camara municipal.—A desta capital, ao receber do Exm. Sr. vice-presidente a comunicação de que havia assumido a administração da provincia, começou a derigir-lhe officios objectando sobre a legalidade de seu governo. S. Exc. com a prudencia e bom senso que o caracterisou recebeu calmo e quedo 4 officios da camara sem lhes dar importancia. Desesperada de tanta moderação e prudencia, derigiu a camara um 5.º officio a S. Exc., ja pelas 4 horas da tarde, em termos os mais inconvenientes, desconhecendo a sua autoridade, o que teve o arrojado de mandar publicar por editaes afixados nas esquinas de todas as ruas desta cidade, cencitando o povo a desobediencia!

Que audacia!
Depois de um tão criminoso procedimento S. Exc. entendeu que não era mais possivel tolerar a sem a devida repressão; então, usando da facultade que a lei lhe confere, suspendeu-a e mandou-a responsabilisar.

Nem o exemplo de ordem e respeito a lei, que demos por occasião de ter assumido o Sr. coronel Ozorio a administração da provincia sem que exhibisse a carta imperial de sua nomeação, nem a qualidade de subordinação ao presidente da provincia poderão conter os homens do liberalismo desta terra na esphera do dever e da prudencia!

E que elles, segundo propalão sem reserva, confião tudo do Sr. conselheiro Paranaçu que os aconselha e anima, e confião com uma impunidade facil por meio dos supplentes dos juizes municipaes do Sr. coronel Ozorio, que, em falta do Sr. Dr. Brulino, que não pode demorar-se muito entre nós se esta comarca, como se espera, for elevada a 2.ª ou 3.ª entrancia, e na de juiz municipal formado, que não temos depois do fallecimento do Dr. Marques de Carvalho, de saudosa recordação, necessariamente os não de absolver; entretanto ainda confiamos muito na justiça e moralidade da relação do districto e do governo do juiz, que jamais consentirão que fique impune tão grave attentado.

Não era possivel esperar procedimento diverso da camara municipal, sendo ella derigida pelo Sr. Dr. Brulino, que a assessorou até o fim, tudo buscar conselhos no fundo de botijas de serveja. Não pareço que dizemos uma falsidade ou que exageramos os factos, quando o que fica dito foi presenciado por muita gente, e ainda no dia seguinte (20 do corrente,) quando tomou posse a nova camara que succedeo a que foi suspensa, mais de 50 pessoas virão em um quarto contiguo a sala das sessões grande n.º de botijas vazias, das quaes muitas ainda la se conservão para quem quizer ver; de sorte que o Paço da camara representava mais um boteguin do que uma repartição publica.

Nunca se vio tanta degradação e depravação dos costumes, e em quanto o governo não tomar a medida extrema, mas salutar e conveniente, de decretar a depozição do Sr. Dr. Deolindo—por amor da honra, moralidade, paz e sociego do Piahy, a sociedade Piahyense ha de viver sempre agitada, todos os negocios perturbados e jamais gosaremos de tranquillidade.

Não podemos, porém, registrar sem indignação um facto que contrasta a todos os homens da ordem, e e que um dos vereadores supplentes, dentre os que assignarão taes officios e editaes, foi o Sr. Benjamin José Teixeira, amanuense da secretaria de policia, que deu

xou a sua repartição para tomar parte nos trabalhos da camara e desaccatar de um modo tão inconveniente e descommunal a primeira autoridade da provincia, da qual é subalterno!

Este facto é grave, e esperamos que elle não passara despercebido ao Sr. Dr. chefe de policia, delegado da confiança do ministerio, do qual tambem o é o Sr. vice-presidente.

O Dr. Encas.—A Imprensa não pode conter-se diante da espontaneidade da eleição do nosso illustre amigo o Exm. Sr. Dr. Encas, um dos caracteres mais distinctos e mais honestos desta provincia; por isso uma vez por outra atira-lhe pilherias tão desenhadas e tão insulsas, só pelo gosto de ferir; mas em que peze aos seus enfiados adversarios nunca attingirão a altura donde elle os despreza. Qualquer empregado de fazenda sabe que a ajuda de custo aos deputados geraes é paga na provincia onde elles residem, ou onde requerem a prestação do § 7º do art. 5º do decreto de 1º de fevereiro de 1862, sem que se considere favor a ordem q' por isso o presidente transmite a thesauraria, onde sempre e permanentemente ha verba, sendo por isso falso, como assevera a sábia Imprensa, que aquella repartição tivesse dito não haver verba com o que ainda revelou grande ignorancia confundindo esta com credito, que é o que abria sob sua responsabilidade o intruso presidente coronel Ozorio. Si era um direito do Sr. Dr. Encas, como deputado, e si está na lei o que elle requereu, onde a contradicção do seu procedimento?

Por ventura o facto do seu requerimento importa o reconhecimento da legalidade da presidencia do Sr. Ozorio?

Só dil-o a Imprensa porque é muito sabia. Quanto a necessidade extrema de sua ajuda de custo, todo mundo sabe nesta provincia que o Sr. Dr. Encas um proprietario abastado, e um capitalista soado, que não vive de empregos publicos, e nem para malhar a fome e dissipar nos lupanars teve jamais a immoralidade de fabricar um testamento falso, roubar do thesouro provincial diversas quantias, soffrer 5 processos de estellionato, suborno, peculato, consussão e falsidade.

Juiz de direito.—Aqui chegou, ha poucos dias, o Sr. Dr. Brulino Candido do Rego Mendes, nomeado juiz de direito desta comarca por decreto de 15 de dezembro do anno passado, que logo prestou juramento e assumiu o exercicio das funções de seu cargo.

As informações que temos do Sr. Dr. Brulino nos fazem crer que a administração da justiça lucrara muito com sua nomeação, e que esta comarca vai entrar na senda da moralidade, respeito a lei e ao direito. Comprimos-lhe a S. S. e lhe desejamos innumeras felicidades.

Devastação.—Não escapou ao furor vandalico do Sr. coronel Ozorio o municipio de Pedro 2º, cujas autoridades policiaes foram demittidas nos ultimos dias de seu detestado governo, e substituidas por liberas freneticas, doceis instrumentos do Sr. major Antonio Pereira Brandão.

Deis as nomeações:
Delegado de policia.
Manoel Luiz Pereira.

Supplentes.
1.º Raimundo José Pereira.
2.º Luiz Pereira dos Santos.
3.º Domingos de Freitas e Silva Sobrinho.

Subdelegado.
Rufino Orsano da Silva.

Supplentes.
1.º José Pedro de Souza.
2.º José Pereira dos Santos.
3.º João Rodrigues dos Santos.

Guarda nacional.—Para proporcionar vagas aos seus amigos, o Sr. coronel Ozorio reformou contra a expressa disposição do art. 68 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, que para tal caso requer que o afficial tenha para mais de 20 annos de serviço, ou mais de 50 annos de idade e de dez de serviço, ou que por occasião do serviço tenha adquirido grave molestia ou lezião, os capitães Olegario Ortiz da Silva Rios, Raimundo Candido Ferreira Chaves e Augusto Alves dos Santos.

Poderão subsistir taes actos manifestamente contrarios a lei?!

Felizmente ja estamos livres desse velho sem escrúpulos; mas resta ainda o Sr. coronel José de Araujo, cuja mão não tremou ao informar favoravelmente taes pretensões!

Amenidade.—O Sr. José de Araujo Costa, por que consideramos o seu procedimento reprovado por occasião do embarque do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, foi servido memosar-nos com as seguintes amenidades, depois de referir no seu orgão, a Imprensa, 4 ou 5 nomes de nossos amigos:..... e verguemos, ueir os no pratica de torpezas, tresoncados, calumniadores, impudentes, edes de fila, bulum la negra, moleques, negros, miseraveis, possessos, baixos, mentirosos, vis, detractores, escraços (nem esta idea o deteve!) envenenadores, atolcamaos, pestiferos, editos etc etc etc.!!.....

Não é pequeno triumpho para nós o ver o Sr. José de Araujo negar o procedimento reprovado q' teve em publico, presenciado por grande n.º de cidadãos, que acompanharam o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego até o porto de embarque.

Não descremos á apanhar os insultos do Sr. José de Araujo, que se quizer tratar conosco ser-lhe-ha preciso subir sempre; e fique tambem convencido o coronel Victorino, Dr. Verdade, Dr. M Sequinho, Dr. Macara, Dr. Quaci e José Batoque em Tatu de perneira que em um terreno decente, proprio de cavalleiros, não tememos as suas bravatas.

EDITAES

A camara municipal da cidade Theresina capital da provincia do Piahy.

Faz saber para conhecimento dos seus municipes que S. Exc. o Sr. presidente da provincia lhe communicou em data de 20 de março ultimo haver por portaria dessa data procedido de conformidade com o disposto no § 4º do art. 6º do regulamento que baixou

com o decreto n. 4824 de 22 de novembro do anno passado e aviso circular do ministerio da justiça do 1º de dezembro do mesmo anno a subdivisão em trez districtos especiaes os termos da jurisdicção dos juizes municipaes da provincia, ficando o deste municipio de de Theresina da maneira seguinte: 1º districto especial, comprehende os quarteirões de ns. 1 a 14 da freguezia de N. S. do Amparo;—2º districto especial—comprehe os quarteirões de ns. 1 a 9 da freguezia de N. S. das Dores;—3º districto especial—comprehe os quarteirões de ns. 10 a 18 da dita freguezia de N. S. das Dores: Outro sim, que por portaria de 21 do referido mez de março forão nomeados supplentes do juiz municipal deste termo os cidadãos,—Manoel Joaquim de Abreu, João da Cruz e Santos e Marcelino José Couto: o 1º para funcionar no 1º districto especial: o 2º no segundo especial: o 3º no terceiro especial—na ordem acima especificada conforme foi communicado a esta camara em officio tambem de 21 de março findo; cujos cidadãos prestarão o devido juramento perante esta camara no dia 26 de já citado mez de março, tendo sido por portaria da presidencia de 4 do corrente marcado o prazo de trinta dias para os do termo desta capital, e o de noventa para os demais termos da provincia, afim de que dentro delles os supplentes dos juizes municipaes novamente nomeados solicitem seus titulos na secretaria do governo e prestem o respectivo juramento, ou perante os juizes de direito ou perante as camaras municipaes, conforme prescreve o art. 5º do decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871. E para conhecimento de todos será este apregoado nas ruas e praças pelo pregocio Evaristo de São Boaventura, afixala em copia no lugar do costume publicado pelos jornaes desta capital.

Paço da camara municipal de Theresina 11 de abril de 1872. Eu Antonio Rodrigues Teixeira e Silva, secretario o escrevi.

Themistocles Napoleão de Moraes P.
Olegario Ortiz da Silva Rios.
Antonio das Neves Chaves.
Laurentino Rodrigues de Souza Martins.
Raimundo Antonio Lopes.

O tenente Manoel Joaquim de Abreu, 1.º supplente do juiz municipal em exercicio da jurisdicção plena do termo da cidade de Theresina capital da provincia do Piahy.

Faz saber que pelo juiz de direito desta comarca—Braulino Candido do Rego Mendes, lhe foi communicado haver designado o dia 11 de maio proximo vindouro, pelas 10 horas da manhã, para abrir a segunda sessão ordinaria do jury deste termo, que trabalhará em dias consecutivos; e que havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos arts. 326 e 328 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, forão sorteados os cidadãos seguintes.

- 1.º Avellino José Martins.
2.º Antonio Raimundo Barbosa.
3.º Antonio de Sousa Lopes.
4.º Amancio da Silva Pacheco.
5.º Antonio José de Araujo Bacellar.
6.º Antonio da Cunha Castello-branco.
7.º Agostinho Fernandes Esteves.
8.º Bonifacio Borges Pimentel.
9.º Candido Alves de Noronha.
10.º Dr. Carlos de Sousa Martins.
11.º Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.
12.º Cleto José da Paz.
13.º Carlos Baptista Calandi.
14.º Dorothen Franklin Mendes da Silva.
15.º Deniciano Benicio Alves de Carvalho.
16.º Estanislau Gonçalves Pereira.
17.º Felinto Elydio Fernandes de Moraes.
18.º Felipe Tiago Pereira.
19.º Francisco Ferreira Pires.
20.º Honorio Alves Parentes.
21.º Honorato Ferreira Cabral.
22.º Honorato Dias Teixeira.
23.º Irineo Campello Fonseca.
24.º João Francisco de Abreu.
25.º João Augusto Rosa.
26.º José Ferreira de Vasconcellos.
27.º José Joaquim Avellino.
28.º Jesuino Pereira do Nascimento.
29.º José de Araujo Costa.
30.º José Luiz de Macedo.
31.º Jesuino José de Sousa.
32.º João Bernardo de Arêa Leite.
33.º Jesuino Vieira Gomes.
34.º Luiz Gonçalves Pedreira.

- 35. Luiz Benevenuto Pereira.
36. Manoel da Silva Pacheco.
37. Dr. Manoel Hedefonso de Sousa Lima.
38. Manoel Rodrigues Monteiro.
39. Manoel Joaquim Tariso.
40. Martinho Alves de Carvalho.
41. Miguel Antonio de Abreu.
42. Ovidio Soares da Silva.
43. Pompeo Cesar de Moura.
44. Raimundo da Costa Alvarenga.
45. Raimundo Manoel de Sousa.
46. Raimundo Gomes Martins.
47. Simão de Abreu Sepulveda.
48. Vicente Borges Pimentel.

A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na casa da camara municipal desta capital em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia, e horas como nos mais seguintes em quanto durar a referida sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia de todos mandei não só passar o presente edital que será lido e afixado nos lugares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetter iguaes aos subdelegados do termo para publical-os e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados, culpados e as testemunhas que se acharem nos seus districtos. Theresina 8 de abril de 1872—Eu José Quintino de Britto, escrivão do jury que o escrevi.—Manoel Joaquim de Abreu.

ANNUNCIOS.

Nesta typographia se

acha a venda em folhetos a lei n. 2033 de 20 de setembro do anno passado, que altera diferentes disposições da legislação judiciaria, o decreto n.º 2824 de 29 de novembro do mesmo anno q' regula a execução da referida lei.

---Quem precisar de

uma pessoa habilitada para escripturação commercial, dirija-se á esta typographia que se indicará.

--O abaixo assignado

faz publico que de hoje em diante deixa de fazer parte de seu estabelecimento de padaria o Sr. João Evangelista da Silva Lindoso.

Theresina 16 de abril de 1872.
Antonio Gomes Pereira Junior.

O abaixo assignado

declara ao respeitavel publico desta capital que continua a ter aberta sua aula de ensino primario, e assegura as pessoas que se quizerem utilizar dos seus serviços—tudo devendo, cuidado e interesse pelo progresso de seus filhos; confessando-se ao mesmo tempo agradecido a todos que se dignarem honralo com sua confiança.

Theresina 4 de Abril de 1872.
Aprigio Lopes Teixeira.

ULTIMA HORA.

Hontem as 8 horas da noite, pouco mais ou menos, transpoz o rio Parnahiba o aporou nesta capital o Exm. Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira, nomeado presidente desta provincia.

S. Exc., que goza da reputação de homem illustado e honesto, é natural da heroica provincia de Pernambuco e pertence a uma das familias mais distinctas e importantes daquela parte do imperio—pelo seu prestigio e fortuna. Consta-nos que amanhã prestará juramento no paço da camara municipal e assumirá a administração da provincia.

Saudando a S. Exc. e felicitando-o pela honrosa confiança com que o distinguio o governo imperial, fazemos votos pela sua felicidade na administração da provincia confiada as suas luzes e prudencia; certo de que no desempenho da ardua tarefa que lhe cabe desempenhar, de modo a encaminhar a provincia na senda do progresso, terá sempre o nosso apoio e adhesão.

Typ. CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR ANTONIO FERREIRA PEIXOTO.—1872.